

ESTATUTO

AÇÃO SOCIAL

DAS ANCILAS DO

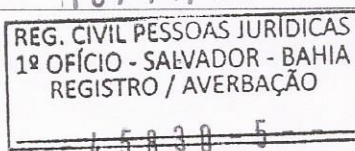
MENINO JESUS

“ASAMEJ”

SALVADOR – BA
2022



10/11/22-



AÇÃO SOCIAL DAS ANCILAS DO MENINO JESUS – ASAMEJ

SALVADOR – BA

ESTATUTO SOCIAL

Preâmbulo

A Ação Social das Ancilas do Menino Jesus - "ASAMEJ" foi fundada em 03 de agosto de 1971, na cidade do Salvador, Estado da Bahia – Brasil, visa traduzir em linhas gerais as finalidades pelas quais o Instituto Ancilas do Menino Jesus trabalha em sua dimensão social, tocando no que se refere a sua diretoria, Conselho Fiscal e o órgão de maior importância sua Assembleia com ação participativa de todas as associadas.

A Ação Social das Ancilas do Menino Jesus – ASAMEJ em seu trabalho concreto manifesta de modo mais abrangente possível, em comunhão com o Instituto Ancilas do Menino Jesus o que vem descrito no Direito Próprio no que diz respeito ao carisma, atuando em âmbito de prevenção e consequentemente no social, incluindo a educação, capacitação da pessoa de modo particular do pré-adolescente, adolescente e jovens com suas famílias para que possam adquirir qualidade de vida.

Para atingir as suas finalidades utilizam de recursos, instrumentos, métodos eficientes e eficazes para que de fato aqueles que vivem em condição de vulnerabilidade social possa vir a ter uma qualidade de vida que dignifica a pessoa sem exclusão. Atuamos nas periferias através do fortalecimento de vínculos, incentivando a convivência familiar e comunitária. Com programas e projetos acompanhamos adolescentes e jovens, para favorecer o bem familiar, trabalhamos na educação infantil, complemento escolar, oficinas de arte e cursos artesanais, teatro, iniciação musical, língua, artes marciais, exercício da cidadania, no trabalho artesanal, gastronomia e outras formas educativas que contribuam de forma positiva para o crescimento e desenvolvimento da pessoa de forma integral.

A Ação Social das Ancilas do Menino Jesus - ASAMEJ na sua atuação direta quer trabalhar para reeducar a pessoa para os valores da valorização e cuidado da vida, do acolhimento e respeito às diferenças, da solidariedade, da tolerância, da colaboração. O mundo hodierno da maneira como ele vem sendo tecido causa o que podemos dizer de fragmentação social ou também como pode ser chamado "sociedade líquida" vem provocando, sobretudo nos grandes centros urbanos, uma insegurança generalizada pela falta de perspectiva e sentido da vida. Isto no âmbito familiar, escolar, de trabalho, espaços de lazer... Insegurança esta que vem sendo gestada pelo grande índice de violência.

Inserida nesta realidade a Ação Social do Menino Jesus - ASAMEJ que ser através de uma ação qualificada sinal de esperança e presença de luz em meio as sombras, contribuindo para a construção de uma sociedade mais humana, justa e fraterna.

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

10/11/22-
REG. CIVIL PESSOAS JUR.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
- 45830-5 -

Título - I

Da denominação, caráter, duração, sede, foro e finalidades

Capítulo - I

Da denominação, caráter, duração, sede e foro

Art. 1º A Ação Social das Ancilas do Menino Jesus, anteriormente denominada Congregação das Ancilas do Menino Jesus, identificada neste Estatuto de "ASAMEJ", é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, de natureza Assistência Social, Beneficente, de Atendimento, Assessoramento e Defesa de Direitos. Inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ sob o nº. 15.253.727/0001-58.

Art. 2º A duração da ASAMEJ é por tempo indeterminado.

Art. 3º A ASAMEJ tem sua sede à Ladeira Monsenhor Antônio Rosa nº 248, Candeal de Brotas – Salvador – BA - CEP 40.296-295.

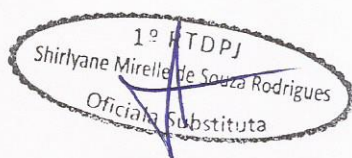
Art. 4º Fica eleito o Foro de Salvador - BA, para dirimir quaisquer assuntos relacionados à ASAMEJ.

Capítulo - II

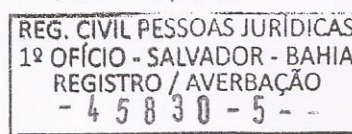
Das finalidades

Art. 5º A ASAMEJ tem as seguintes finalidades:

- I. prestar serviços, executar programas e projetos de proteção social básica, de forma continuada, permanente e planejada, com programas e projetos dirigidos à criança, adolescentes e jovens, da Política Nacional de Assistência Social;
- II. promover atendimento e acompanhamento socioassistencial a famílias em situação de vulnerabilidade social;
- III. manter serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos, promovendo a convivência familiar e comunitária das crianças, adolescentes e jovens;
- IV. promover atividades e finalidades de relevância pública e social;
- V. firmar parcerias com a administração pública, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;
- VI. trabalhar pela promoção da família, fortalecendo a comunidade na construção da cidadania, em vista de uma vida saudável e produtiva;
- VII. complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- VIII. manter serviço de convivência para idoso, propiciando a socialização de experiências e o desenvolvimento da autonomia e segurança pessoal;



10/11/22-



- IX. possibilitar para crianças, adolescentes e jovens, a ampliação do universo informacional, artístico e cultural, estimulando o desenvolvimento de potencialidades, habilidades e talentos, como complementação escolar;
- X. oferecer educação infantil, para crianças de 3 a 5 anos de idade, como atendimento aos usuários da assistência social;
- XI. encaminhar o usuário para acessos a serviços e benefícios socioassistenciais e das Políticas Públicas;
- XII. organizar grupos de geração de renda em benefício da sustentabilidade das famílias e desenvolvimento da comunidade.

Art. 6º A "ASAMEJ" garante acesso gratuito do usuário a serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e à defesa e garantia de direitos, previstos na Política Nacional de Assistência Social, sendo vedada qualquer espécie de cobrança.

Art. 7º A "ASAMEJ", no atendimento de suas finalidades, não faz qualquer discriminação de raça, gênero, idade, nacionalidade, cor, profissão, grau de instrução, credo religioso, opção política e condição social, observadas as normas legais vigentes no país.

Art. 8º A "ASAMEJ" presta serviços gratuitos e permanentes aos usuários da assistência social, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos.

Art. 9º Dentro de suas possibilidades, a "ASAMEJ", pode firmar parcerias, contratos ou convênios com instituições congêneres ou afins, e com Instituições Públicas e Privadas, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades.

Título - II

Das associadas

Capítulo - I

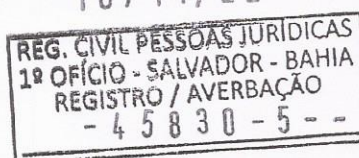
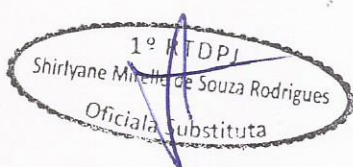
Das Associadas

Art. 10 A "ASAMEJ" é constituída por número ilimitado de associadas, devidamente inscritas no livro ou fichas competentes.

Art. 11 O quadro associativo tem as seguintes categorias:

- I. associadas efetivas;
- II. associados colaboradores;
- III. associados beneméritos.

§1º São associadas efetivas do ASAMEJ, as Religiosas do Instituto Ancilas do Menino Jesus, devidamente inscritas e documentadas em registro competente.



§2º São associados colaboradores, pessoas que prestam serviço na Instituição e que comungam com a filosofia, princípios e missão da ASAMEJ.

§3º São associados beneméritos, pessoas, cujo título for concedido pela Diretoria, em reconhecimento pelos serviços prestados a ASAMEJ.

Art. 12 São associadas da ASAMEJ, com o respectivo deferimento da Diretora Presidente, religiosas professoras, do INSTITUTO ANCILAS DO MENINO JESUS, Região do Brasil.

Art. 13 A Superiora Regional do Instituto das Ancilas do Menino Jesus é membro nato da ASAMEJ.

Capítulo - II

Da admissão de associada

Art. 14 Para ser admitida como associada na "ASAMEJ", a candidata deve ter feito opção pela área da assistência social e tomado conhecimento do Estatuto da "ASAMEJ".

Art. 15 A solicitação de admissão, readmissão ou afastamento de associadas da "ASAMEJ", deve ser feita por escrito, em fichas próprias.

Capítulo - III

Dos direitos e deveres das associadas

Art. 16 São direitos das associadas da "ASAMEJ":

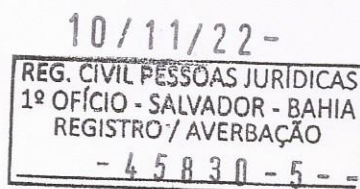
- I. participar das atividades da "ASAMEJ";
- II. participar das Assembleias Gerais;
- III. votar e ser votada;
- IV. receber assistência que lhes assegure o eficaz desempenho de suas funções;

Parágrafo Único - Nenhuma associada poderá ser impedida de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos nesse Estatuto.

Art. 17 São deveres das associadas da "ASAMEJ":

- I. cumprir e respeitar o presente Estatuto;
- II. zelar pela realização de suas finalidades;
- III. participar das Assembleias Gerais;
- IV. exercer os cargos e ofícios que lhes são atribuídos, de acordo com o Direito Próprio;
- V. assumir postura ética em defesa dos princípios e do bom nome da entidade.

Art. 18 As associadas efetivas não respondem sequer subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da "ASAMEJ".



Capítulo - IV

Dos requisitos para demissão de associada

Art. 19 As associadas podem ser demitidas de cargos, funções, departamentos e comissões, pela Diretoria, em caso de transferência (segundo o Direito Próprio), remoção, por motivo de não aptidão ao serviço ou a pedido da própria associada.

Capítulo - V

Dos requisitos para exclusão de associada

Art. 20 A exclusão das associadas se dá por meio de procedimento administrativo, em processo de exclusão do quadro associativo, por decisão da Diretoria segundo o Direito Próprio.

Art. 21 Perde o direito a condição de associada, aquela que:

- I. deixar, abandonar, ou for demitida da Vida Consagrada, de conformidade com as normas do Direito Próprio e do Código do Direito Canônico;
- II. servir-se da "ASAMEJ" para fins estranhos às suas finalidades;
- III. causar dano moral e/ou material à "ASAMEJ".

Parágrafo Único - As associadas não adquirem, por nenhum título, direito algum sobre os serviços prestados e sobre os bens da "ASAMEJ", nada podendo exigir, quando dela se retirarem.

Art. 22 A admissão e exclusão de associadas constarão de Ata da Diretoria, devidamente registrada no Cartório competente.

Art. 23 É assegurado à associada em processo de exclusão o direito de ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Único - As associadas não têm direito, no caso de pedido de demissão e/ou de exclusão do quadro associativo, por qualquer que seja o motivo, a qualquer indenização e/ou compensação pelos serviços prestados a "ASAMEJ".

Título - III

Da estrutura orgânica

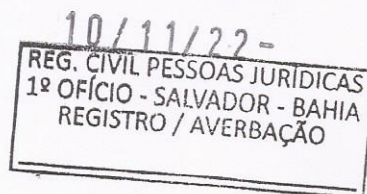
Capítulo - Único

Da constituição e organização

Art. 24 A "ASAMEJ" é constituída e administrada pelas religiosas do INSTITUTO ANCILAS DO MENINO JESUS, Região do Brasil, e rege-se pelo presente Estatuto, pela Legislação Brasileira e pelo Direito Próprio.

Art. 25 A "ASAMEJ" é administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.



- 4 5 8 3 0 - 5

Título - IV
Da Assembleia Geral
Capítulo - I

Do conceito e da Constituição da assembleia Geral

Art. 26 A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da "ASAMEJ".

Art. 27 A Assembleia Geral é constituída pelas associadas, convocada e presidida pela Diretora Presidente ou por sua Substituta Legal.

Art. 28 A Superiora Regional das Irmãs do Instituto Ancilas do Menino Jesus é membro nato da Assembleia Geral, com voz ativa e passiva.

Capítulo - II

Da convocação, instalação e funcionamento da assembleia Geral

Art. 29 A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário, convocada pela Diretora Presidente ou, em caso de impedimento desta, por sua Substituta Legal.

Art. 30 As associadas deverão ser convocadas para as Assembleias Gerais com antecedência mínima de 10 (dez) dias da sua realização, através do meio de comunicação escolhido pela Diretora Presidente.

Art. 31 Em casos especiais e de urgência, a Diretora Presidente poderá convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior.

Parágrafo Único - Em caso de relevante interesse social, fica assegurado a 1/5 (um quinto) das associadas o direito de requerer a convocação de uma Assembleia Geral.

Art. 32 A Assembleia Geral se instala, e funciona validamente, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros convocados e com qualquer número de membros em segunda convocação, meia hora após o horário fixado para a primeira convocação e delibera por maioria simples de voto das associadas presentes.

Art. 33 A Assembleia Geral Eletiva, reúne-se a cada 4 (quatro) anos, convocada pela Diretora Presidente ou, em caso de impedimento desta, por sua Substituta Legal.

Art. 34 As Atas das Assembleias são assinadas pela Diretora Secretária e pela Diretora Presidente, tendo livro próprio e/ou folha para assinatura das participantes da Assembleia, podendo ser feitas e armazenadas por meios eletrônicos e levadas, quando necessário, para o registro no Cartório competente.

Art. 35 Fica assegurado à Diretora Presidente e, em sua ausência ou impedimento à sua substituta legal, o voto de desempate nas Assembleias Gerais.

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficial Substituta

110/11/22 -
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO

- 4 5 8 3 0 - 5 - -

Capítulo - III

Das competências da Assembleia Geral

Art. 36 Compete à Assembleia Geral:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II. eleger ou aclamar, e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III. destituir a Diretoria e/ou membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV. alterar ou reformar em parte ou totalmente o presente Estatuto;
- V. deliberar sobre a dissolução ou extinção da "ASAMEJ";
- VI. aprovar o regulamento das Assembleias;
- VII. aprovar o relatório financeiro e de atividades da "ASAMEJ", e o balanço patrimonial, com parecer, por escrito, do Conselho Fiscal;
- VIII. aprovar as Atas das Assembleias;
- IX. deliberar sobre assuntos de interesse social da "ASAMEJ";
- X. autorizar a Diretoria a comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar e doar bens imóveis;
- XI. aprovar o Plano de Trabalho da "ASAMEJ";
- XII. deliberar sobre a abertura e fechamento de Filiais e Departamentos, observado o Direito Próprio;
- XIII. deliberar sobre cisão (desmembramento), fusão e incorporação.

§ 1º - Em relação aos incisos, "III", "IV", a Assembleia é convocada especialmente para este fim, deliberando com o voto concorde de 2/3 (dois terços) das associadas presentes, não podendo a Assembleia deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º - Em relação ao inciso "V", a "ASAMEJ" só pode ser dissolvida ou extinta quando não mais cumprir suas finalidades estatutárias, em Assembleia convocada especialmente para este fim, deliberando com o voto concorde de 2/3 (dois terços) das associadas.

Título - V

Da Diretoria

Capítulo - I

Da Diretoria

Art. 37 A "ASAMEJ" é dirigida e administrada por uma Diretoria, assim constituída:

- I. Diretora Presidente;
- II. Diretora Vice-Presidente;
- III. Diretora Secretária;
- IV. Diretora Tesoureira.

Paragrafo Único - Os membros da Diretoria podem acumular cargos e/ou funções.

Art. 38 O mandato da Diretoria é de 4 (quatro) anos, permitida reeleição, observado o Direito Próprio.

1º RTDPJ
Shirlyane Mirella de Souza Rodrigues
Oficial Substituta

10/11/22 -
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
- 4 5 8 3 0 - 5 - -

Art. 39 A Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o seu prazo, não podendo este ultrapassar a 90 (noventa) dias.

Art. 40 A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês e sempre que necessário.

Capítulo - II

Das competências da Diretoria

Art. 41 Compete à Diretoria:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto
- II. administrar a "ASAMEJ";
- III. adquirir, vender, alienar e hipotecar, onerar, doar, alugar e receber bens móveis e imóveis;
- IV. decidir sobre a criação ou extinção de Filiais da "ASAMEJ", ouvida a Assembleia Geral, em conformidade com o Direito Próprio;
- V. fazer anualmente o relatório geral das atividades e apresentar a prestação de contas de sua gestão para a Assembleia Geral;
- VI. elaborar o plano de trabalho anual da "ASAMEJ";
- VII. aprovar a previsão orçamentária da "ASAMEJ";
- VIII. aprovar o regulamento de suas Filiais e Departamentos;
- IX. autorizar despesas, quando solicitadas pelas Filiais e Departamentos;
- X. estabelecer e aprovar o Regimento Interno, se necessário;
- XI. propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto;
- XII. criar cargos, funções, departamentos e comissões;
- XIII. aprovar a celebração pela Diretoria de Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação com órgãos da administração pública;
- XIV. admitir e demitir associadas.

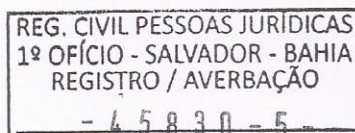
Capítulo - III

Das competências específicas dos membros da Diretoria

Art. 42 Compete à Diretora Presidente:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. dirigir e administrar a "ASAMEJ" em consonância com os demais membros da Diretoria;
- III. representar a "ASAMEJ", ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- IV. convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria da "ASAMEJ";
- V. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, pagar, receber, dar quitação e praticar atos financeiros que envolvam atividade bancária, também através da assinatura digital separadamente ou em conjunto com a Diretora Tesoureira ou com outro membro da Diretoria;
- VI. constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive específicos, de transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitações e substabelecer;
- VII. receber subvenções e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas nacionais e/ou estrangeiras;

10/11/22 -



- VIII. celebrar contratos e convênios e outros documentos que importam em compromissos financeiros;
- IX. admitir e demitir funcionários;
- X. em caso de vacância ou impedimento de um dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, nomear associada para ocupar o cargo interinamente;
- XI. exercer o voto de desempate.

Art. 43 Compete à Diretora Vice-Presidente:

- I. auxiliar a Diretora Presidente no exercício de sua função;
- II. substituí-la em caso de vacância, ausência ou eventuais impedimentos.

Art. 44 Compete à Diretora Secretária:

- I. fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria, registrando em cartório as que o exigem;
- II. manter atualizado o livro ou fichas de registros das associadas;
- III. manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria.

Art. 45 Compete à Diretora Tesoureira:

- I. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, endossar cheques, pagar, receber, dar quitação e praticar atos financeiros que envolvam atividades bancárias em conjunto com a Diretora Presidente ou com outra associada credenciada pela "ASAMEJ";
- II. manter em dia a escrituração contábil da "ASAMEJ" conforme as formalidades legais;
- III. manter catalogados no arquivo os documentos referentes aos bens da "ASAMEJ";
- IV. administrar os recursos financeiros da "ASAMEJ";
- V. participar e opinar sobre decisões que envolvam atos econômicos, financeiros e patrimoniais;
- VI. apresentar anualmente para a Diretoria, o balanço patrimonial e balanço de resultado.

Parágrafo Único A elaboração do balanço financeiro e patrimonial compete ao profissional capacitado e habilitado (contador), contratado pela "ASAMEJ" e supervisionado pela Diretora Tesoureira.

Título - VI

Do Conselho Fiscal

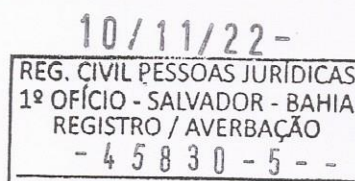
Capítulo - I

Do Conselho Fiscal

Art. 46 O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) associadas e uma suplente, eleitas pela Assembleia Geral, para um período de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitas.

Art. 47 O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 48 Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal pode fazer-se assessorar por técnicos e profissionais qualificados.



Capítulo - II
Das competências do Conselho Fiscal

Art. 49 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. emitir parecer sobre o balanço patrimonial e o movimento financeiro e examinar os documentos comprobatórios das receitas e despesas;
- II. analisar e dar parecer à Assembleia Geral sobre o Balanço Patrimonial e demais peças contábeis;
- III. dar parecer à Assembleia Geral e à Diretoria, quando solicitado, sobre assuntos econômico-financeiros, patrimoniais e contábeis.

Título - VII
Do patrimônio e dos recursos
Capítulo - I
Do patrimônio social

Art. 50 O patrimônio social da "ASAMEJ" é constituído pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por aqueles que vier a adquirir; assim como por aqueles que, por legítimos direitos, possua ou venha a possuir.

Art. 51 A "ASAMEJ" pode criar e desenvolver qualquer atividade e/ou obra que se enquadre em suas finalidades estatutárias, para manter a qualidade de seus serviços e a conservação dos bens patrimoniais.

Capítulo - II
Dos recursos econômicos e financeiros

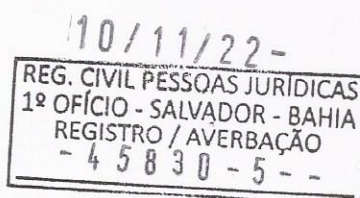
Art. 52 Os recursos econômicos e financeiros da "ASAMEJ" são provenientes de:

- I. rendas ou rendimentos de seus bens e serviços;
- II. auxílios e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas nacionais e/ou estrangeiras;
- III. subvenções de Entidades Públicas e Privadas;
- IV. receitas decorrentes de contratos ou convênios de prestação de serviços;
- V. locações;
- VI. diárias de hospedagem;
- VII. receitas eventuais;
- VIII. rendas ou rendimentos de aplicações;
- IX. promoções beneficentes.

§ 1º - O patrimônio pode ser aumentado por todos os títulos legítimos de aquisição e posse.

§ 2º - A "ASAMEJ" poderá manter confecção de artesanatos, produção de biscoitos, bolachas, doces caseiros, produção de material de limpeza, sabão, oficinas de costura, tecelagem, alimentação natural, horticultura e produtos de viveiro, diárias de hospedagem como fontes geradoras de recursos para manutenção de seus projetos sociais.

Art. 53 Anualmente, em trinta e um de dezembro (31/12), será encerrado o balanço patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis e financeiras da "ASAMEJ".



Art. 54 A "ASAMEJ" manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, em livros revestidos de todas as formalidades legais vigentes no país, que assegurem a sua exatidão de acordo com as exigências específicas do direito.

Título - VIII

Das disposições gerais e transitórias

Capítulo Único

Art. 55 A "ASAMEJ" aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 56 A "ASAMEJ" não distribui entre os seus associados, diretores, membros do Conselho Fiscal, empregados, doadores, benfeitores ou terceiros, eventuais resultados sobre excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Art. 57 A "ASAMEJ" é de fins não econômicos e não remunera, sob nenhuma forma ou pretexto, seus dirigentes e conselheiros.

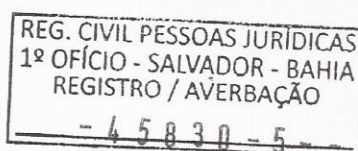
Art. 58 A "ASAMEJ" faz parte da rede prestadora de serviço, do Instituto Ancilas do Menino Jesus.

Art. 59 Em caso de dissolução da "ASAMEJ", o respectivo patrimônio remanescente será destinado a outra pessoa jurídica, de igual natureza, certificada pelo CEBAS, escolhida pela Assembleia Geral, que preencha os requisitos da LC 187/2021, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da ASAMEJ, ou a uma entidade pública, de fins iguais e semelhantes.

Art. 60 Em se tratando de dissolução ou extinção, são observados os bens doados com cláusulas e as doações feitas pelas associadas e/ou benfeitores.

Art. 61 A "ASAMEJ" aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 62 A "ASAMEJ", não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente ou de assistência social.



Art. 63 O presente Estatuto pode ser reformado em parte ou totalmente quando se fizer necessário, por exigências legais e/ou para melhor adequação de suas finalidades à realidade da prestação de serviços, em benefício da sociedade.

Art. 64 O exercício social da "ASAMEJ" coincide com o ano civil.

Art. 65 Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Art. 66 O presente Estatuto foi reformado e aprovado na Assembleia do dia 04 de outubro de 2022, e revoga todas as disposições anteriores e contrárias, e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Salvador- BA, 04 de outubro de 2022

Maria Iolanda de Almeida Silva
Maria Iolanda de Almeida Silva

CPF 313.489.205-72 – Diretora Presidente

Jacira Ferreira Queiroz
Jacira Ferreira Queiroz

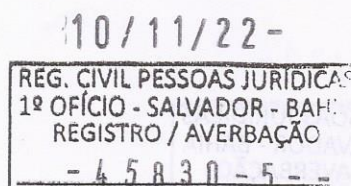
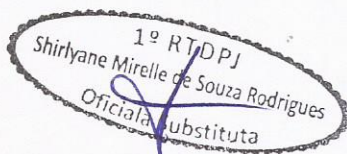
CPF 248.046.495-49 – Diretora Vice-presidente

Elisangela Damacena Conceição
Elisangela Damacena Conceição

CPF 029.225.085-10 – Diretora Tesoureira

Enedina Cardoso de Santana
Enedina Cardoso de Santana

CPF 267.904.405-34 – Diretora Secretária



Art. 63 O presente Estatuto pode ser reformado em parte ou totalmente quando se fizer necessária por exigências legais e/ou para melhor adaptação de suas finalidades à realidade da prestação de serviços em benefício da sociedade.

Art. 64 O exercício social da "ASAMEL" coincide com o ano civil.

Art. 65 Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Art. 66 O presente Estatuto foi reformado e aprovado na Assembleia do dia 04 de outubro de 2022, e revoga todas as disposições anteriores e conexas, e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Salvador, BA, 04 de outubro de 2022

Maria Jolanda de Almeida Silva
Marta Jolanda de Almeida Silva

CPF 913.489.205-72 - Diretora Presidente

Jacira Ferreira Queiroz
Jacira Ferreira Queiroz

CPF 248.046.483-49 - Diretora Vice-presidente

Elianeide Damascena Conceição
Elianeide Damascena Conceição

CPF 029.228.085-10 - Diretora Tesoureira

Eneida Cardoso de Santana
Eneida Cardoso de Santana

CPF 267.904.402-34 - Diretora Secretária

10/11/22-

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
12º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO

- 4 5 8 3 0 - 5 - -

1º RTDPJ
Registro de Pessoas Jurídicas e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Av. Joana Angélica, 879, Comércio do Rio de Janeiro, Nazaré, Salvador/BA - CEP 40050-001
Telefones: (71) 3288-3551 | 3288-3551 | 99913-5853 | E-mail: 1rtdpjatendimento@gmail.com

Registro de Pessoas Jurídicas
Protocolo: 56646 - Registro: 45830 - Averbação: 5
DAJE: 037357 Série: 002 Emissor: 1565
Selo: 1565 AB057762-1 Val.: 7TC77AX4NN
Custas: Emol R\$202,40 Fecom R\$55,31
Taxa Fiscal: R\$143,73
Def. Pub R\$5,37 Pge R\$8,04 Fmmpba R\$4,19
Total: R\$419,04
Salvador - BA 10/11/2022
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

